



CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO Nº 11/2019

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

INTERESSADA: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

I. PRELIMINARES

A empresa PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., procede a impugnação tempestiva do edital relativo à licitação em referência alegando, em síntese, que a descrição dada ao item “2” do objeto, constante do Termo de Referência, “utiliza parâmetro defasado de motorização 2.2 quanto ao quesito tecnologia, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame, em detrimento da participação de veículos dotados com superior tecnologia que já se encontram aptas a melhor atender os municípios integrantes do Consórcio, ...”. Anexa Parecer Técnico e outros para justificar o ato impugnatório.

Requer a suspensão da realização do pregão, marcada pra ocorrer em 13/06/2019, para retificação do edital, de forma a acolher a participação de veículos com menor motorização, porém, que ofereça o mesmo desempenho requerido na descrição editada.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

Conforme já reconhecido anteriormente, o pleito é tempestivo, visto o cumprimento do prazo fixado pelo edital do certame no seu item 8.1 do ato convocatório.

No caso concreto, a impugnação foi remetida à análise da Gerência de Projetos do CIVAP que decidiu por manter na íntegra a descrição contida do Termo de Referência, sob a argumentação de que fora elaborada por técnicos das Prefeituras aderentes à licitação os quais, consultados, ratificaram a versão original.

III. CONCLUSÃO

Diante da argumentação acima e sem nada mais a considerar, decido por INDEFERIR o pleito da empresa PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., para manter inalterado, o edital, em todos os seus termos.

À autoridade superior, para avaliar as interpretações e tomar a decisão final.

Assis, 12 de junho de 2019.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO Nº 11/2019

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

IMPUGNANTE: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Tendo em vista o encaminhamento à esta autoridade superior, feito pela Pregoeira Oficial de sua interpretação ao pedido de impugnação do edital relativo à licitação referenciada, e da abordagem dada ao assunto, decido:

a) RATIFICAR em todos os seus termos a decisão da Pregoeira Oficial que INDEFERIU o pleito da impugnante relativo à reformulação do edital, com consequente reabertura do prazo inicial, bem como o posicionamento da Gerência de Projetos relacionado com a manutenção da descrição contida do Termo de Referência.

b) Manter inalterado, em sua íntegra, os termos do Edital.

Assis, 12 de junho de 2019.

EDUARDO CORRÊA SOTANA

PRESIDENTE DO CIVAP